

Projeto de Lei nº 100/2020, de 22 de dezembro de 2020.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DO CONTRATO TEMPORARIO
PARA GARANTIA DE ESTABILIDADE
À ENFERMEIRA PARA ATENÇÃO
BÁSICA, CONTRATADA PELO
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2016.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do contrato de trabalho temporário, de 01 (uma) Enfermeira para Atenção Básica, 40 (quarenta) horas semanais, lotada no PAM de Candelária, neste município, até o nascimento e os 05 meses após o parto, nos termos do disposto no art. 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Súmula 244 do TST, devendo perceber vencimentos previstos no Processo Seletivo Simplificado nº 007/2016, homologado pelo Edital nº 065/2016, de 22 de junho de 2016, cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 1.601, de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A prorrogação faz-se necessário tendo em vista que o contrato terá encerramento previsto para antes do término do período da Licença Maternidade da Enfermeira, ficando com estabilidade até os 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de prorrogar o contrato de prestação de serviço temporário, da contratada que se encontra em período de Licença Maternidade e desempenha a função de Enfermeira para Atenção Básica no PAM de Candelária, considerando que seu contrato tem previsão de encerramento antes do período previsto para o término da Licença Maternidade.

Conforme disposto no Art. 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho, o município deve garantir a estabilidade à contratada até o nascimento e por até 05 meses após o parto.

Informamos que o projeto de lei não requer encaminhamento de impacto orçamentário e financeiro desta contratação.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância e necessária se faz sua apreciação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 22 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal